



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

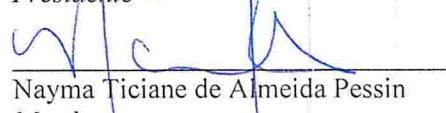
Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027  
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786  
[www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br](http://www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br)

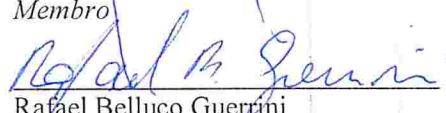
## ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2019.

No décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e dezenove, às 15:00 horas, no Departamento de Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença de todos os seus integrantes, para julgamento do recurso apresentado pela empresa **Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda.** CNPJ: 51.212.348/0001-83. A referida empresa interpôs tempestivamente Recurso Administrativo contra a decisão de habilitação da empresa **WP Comércio de Grama Sintética e Engenharia Esportiva Ltda – ME**, CNPJ: 17.825.080/0001-17. Aberto o prazo, a empresa **WP Comércio de Grama Sintética e Engenharia Esportiva Ltda – ME** apresentou suas contrarrazões. Isso posto, a Comissão Permanente de Licitação, no dia 12/08/2019 solicitou análise e parecer da Assessoria Jurídica em Licitações, Contratos e Parcerias que opinou pelo conhecimento do recurso e por sua improcedência nos seguintes termos: “A Licitante Recoma confunde o atestado de capacidade técnico profissional o qual deve ser registrado no Conselho Profissional para fins de elaboração da CAT do Engenheiro responsável, e o atestado de capacidade técnico operacional, cuja finalidade é comprovar a aptidão da empresa, em termos de recursos e organização empresarial, para conclusão daquele objeto. Em vista de sua finalidade, os conselhos de engenharia nem sequer podem registrar tais atestados, uma vez que seu conteúdo extrapola os limites de sua competência enquanto órgão de fiscalização dos serviços de engenharia. Nesse cenário, considerando que o documento exigido à cláusula 8.4.1, alínea h do Edital diz respeito à qualificação técnico operacional da empresa, o atestado apresentado pela WP, à folha 509, revela-se idôneo, independentemente de seu registro ou não junto ao CREA-SP.” A Comissão Permanente de Licitação também **CONHECE** do recurso negando-lhe **PROVIMENTO** nas mesmas razões exaradas pelo parecer retro. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura da mesma que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pelos membros desta Comissão. O Senhor Presidente pede para que o Departamento de Licitações e Contratos publique esta decisão, na forma da Lei, aprezando data para realização de sessão pública para abertura das propostas de preços e consequente prosseguimento do feito.

### Comissão Permanente de Licitação:

  
Renato Ribeiro Goivinho  
Presidente

  
Nayma Ticiane de Almeida Pessin  
Membro

  
Rafael Belluco Guerrini  
Membro